



## **Mariah Limpeza e Serviço LTDA**

CNPJ: 27.739.027/0001-57

Rua: Antônio Delai, 84 - Leme/SP

Cep: 16314-165

### **ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 27.739.027/0001-57 com sede na Rua Dr. Rua Antônio Delai 84, JD Santucci, na cidade de Leme – SP por intermédio de seu representante legal Bruno José Souto Andrade, portador da Carteira de Identidade nº 50.899.660-8, e do CPF nº. 088.328.246-12, vem respeitosa e tempestivamente na forma da Lei 10.520/2002 Artigo 4º, Inciso XVIII impetrar Recurso Administrativo contra a habilitação da empresa CAIO VINÍCIOS CECCONI DE AVILA:

*“...O conceito legal de tomada de preços informa que: “é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.  
(Art. 22, § 2º, [Lei 8.666/93](#))...”*

A empresa CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA, solicita a Desabilitação da empresa CAIO VINÍCIUS CECCONI DE AVILA seja mantida em virtude de descumprir o edital que foi disponibilizado com antecedência a todos os interessados.

No edital **TOMADA DE PREÇO 07/2023** da Prefeitura do Município de Lindoia disponibilizado aos interessados é descrito no Preâmbulo;

**A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas torna público que, após autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal atendendo solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, informa que encontra-se aberta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023, tipo menor preço global, regime de execução de empreitada por preço global, nos termos deste edital e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, constituindo seu objeto em Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a Reforma do Centro Esportivo “Augusto Caroli”, neste município, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I do Edital.**

**Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação e Nº 02 – Proposta até às 14h 30min do dia 18/08/2023, e reunião de Licitação às 14h e 40min. Período de Disponibilização do Edital: 31/07/2023 à 15/08/2023 - Cadastramento até 15/08/2023; O prazo para a entrega dos envelopes n.º 01 - “HABILITAÇÃO” e n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”, fechados, lacrados e rubricados, será até as 14h30min do dia 18 de agosto de 2023, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, localizada no Paço Municipal à Rua Prof.ª Carolina Fróes, 321 – Centro, Águas de Lindóia/SP.**

**Após a entrega dos envelopes n.º 01 e 02, não será permitida a inclusão de qualquer documento ou informação exigida neste Edital. O início da abertura do envelope n.º 01 -**



## Mariah Limpeza e Serviço LTDA

CNPJ: 27.739.027/0001-57

Rua: Antônio Delai, 84 - Leme/SP

Cep: 16314-165

**“HABILITAÇÃO” dar-se-á às 14h40 do dia 18 de agosto de 2023, no local acima, em ato público, seguido da abertura do envelope n.º 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”, ficando condicionado à desistência expressa de todos os participantes, de interposição de recursos referentes a abertura do envelope n.º 1, em conformidade com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, lavrando-se ata circunstanciada da sessão.**

**As informações administrativas relativas à licitação poderão ser solicitadas pelos interessados, no Setor de Compras e Licitações, situado a Rua Prof.ª Carolina Fróes, nº 321, Centro, Águas de Lindóia/SP, no horário compreendido entre 13h00 e 17h00, de segunda à sexta-feira, telefone (19) 3924-9349 e/ou (19) 3924 9331. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000 Fone: (19) 3924 9300 As informações técnicas, bem como as plantas, serão fornecidas pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no endereço, dias e horário supra, telefone (19) 3924-9312.**

Caso não haja solicitação pelas empresas interessadas de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

Após uma breve leitura no trecho acima, questão levantada pela empresa, torne-se sem relevância visto que ela poderia ter questionado a dupla interpretação com antecedência para que não ocorresse a falta do documento para habilitação, documento esse que as outras participantes apresentarão a certidão estadual e a municipal como solicitada pela Prefeitura para que fosse feita a habilitação.

Então como descrito na Lei 8666/93, reafirmamos que;

*“Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”... (Art.32 da lei 8666/93).*

O Tribunal de Contas Da União em seu texto destaca que;

*O Tribunal de Contas da União (TCU) também entende dessa forma: No que concerne à alegação de que a exigência de que todos os documentos relacionados no edital sejam apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial fere as disposições contidas nos arts. 384 e 385 do CPC, visto que não considera a possibilidade de servidor da comissão de licitação ou nomeado por ela certificar a autenticidade de fotocópia apresentada em conjunto com o original, tal interpretação não encontra abrigo. Ora, para que servidor possa atestar a autenticidade de cópias de documentos devem ser disponibilizados necessariamente seus originais, justamente uma das formas de apresentação de documentos prevista no edital da referida licitação. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Augusto Sherman. Data da Sessão: 23/07/04*



## Mariah Limpeza e Serviço LTDA

CNPJ: 27.739.027/0001-57

Rua: Antônio Delai, 84 - Leme/SP

Cep: 16314-165

Em resumo, o documento não estava no envelope de habilitação o que de acordo com Edital para se classificar era essencial, e evidencia um certo amadorismo da Empresa em questionar algo tão corriqueiro e constante em diversas modalidades de licitações.

Em razão ao outro questionamento feito por ter sido desclassificado, em relação a Garantia, estava exposto no edital de forma clara e concisa nos itens 4 e 5 como redigidos abaixo;

**4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS 4.1 - Todos os documentos exigidos para as licitantes poderão ser apresentados em original colocado dentro do envelope ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial e/ou via internet, na ordem solicitada deste edital.**

4.2 - Todos os documentos expedidos pelas licitantes, deverão ser datilografados ou digitados em papel timbrado, assinados por seu representante legal, com identificação do nome e cargo ocupado.

4.3 - Todos os documentos integrantes de cada um dos envelopes, deverão ser reunidos em pastas, rubricados e numerados sequencialmente, de forma a não permitir folhas soltas, bem como não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas.

**5 - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO 5.1 - O valor da garantia de manutenção de proposta é de R\$ 2.172,68 (Dois mil cento e setenta e dois Reais e sessenta e oito centavos), que deverá ser recolhida nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 56, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e inserido no envelope n.º 01 – habilitação (Sumula 38 TCE/SP). PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000, Fone: (19) 3924 9300 5.2 - Para efetuar o recolhimento da garantia quando em dinheiro, a licitante deverá depositar o valor correspondente no BANCO DO BRASIL -AG. 0382-4 - C/C 106022-8 - Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia e inserir comprovante da garantia no envelope nº 01 - habilitação, nos moldes do item 5.1 do edital.**

### **8.3 -Qualificação Econômico-Financeira**

e) Documento ou cópia autenticada do comprovante de garantia ou caução desta licitação correspondente a **R\$ 2.172,68 (Dois mil cento e setenta e dois Reais e sessenta e oito centavos)**, que terá validade mínima de 60 dias contados da data de abertura das propostas, em qualquer das modalidades do artigo 56 da Lei Federal 8666/93 (dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária)



## Mariah Limpeza e Serviço LTDA

CNPJ: 27.739.027/0001-57

Rua: Antônio Delai, 84 - Leme/SP

Cep: 16314-165

O edital é claro e fala sobre garantia de participação, e a empresa não apresentou e em seu recurso ainda, fala que apresentaria no dia 03/10/2023, um desrespeito com a prefeitura e com os outros participantes do certame que se organizaram para estivesse em dia com exigências do Edital no dia da sua entrega e abertura, chega a ser irônico da empresa se colocar em um lugar de privilégios e deixar de apresentar ou nem apresentar documentos que comprometem a habilitação da Empresa e questionar a sua inabilitação, ato esse que é proibido por lei conforme artigo **Art. 43, itens 3º**.

### [Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993](#)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

**I** - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

**O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.**

O TCU já seguiu direcionamento restritivo em torno da inclusão de novos documentos:

“[Voto]

*9. Como afirma a Selog em sua mais recente instrução, de fato, os participantes tinham a obrigação de apresentar justificativas nos casos em que fosse superior a 10% a diferença entre o total dos compromissos por eles assumidos (IN SLTI/MP 2/2008, art. 19, inciso XXIV, alínea “d”, item 2, acima transcrito) e sua receita bruta constante da DRE. Portanto, tendo em vista que, na situação em análise, a representante se enquadrava na hipótese do item 4.2.1.3, o elemento faltante na proposta já deveria estar presente quando da sua apresentação em momento oportuno, de acordo com o já aludido art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993. É*



## Mariah Limpeza e Serviço LTDA

CNPJ: 27.739.027/0001-57

Rua: Antônio Delai, 84 - Leme/SP

Cep: 16314-165

*interessante anotar que essa obrigatoriedade independe da natureza do documento. Mesmo sendo este de caráter explicativo, sua inclusão era mandatória.*

*10. Assim, haja vista que as aludidas justificativas deveriam necessariamente acompanhar a proposta, agiu corretamente o banco ao inabilitar a representante, sendo adequado, por consequência, revogar a cautelar adotada e, no mérito, considerar improcedente a representação.” (Acórdão nº 1783/2017 – Plenário – destacamos) “ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, com fundamento nos artigos 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:*

*9.1. considerar a presente representação parcialmente procedente;*  
*9.2. confirmar a medida cautelar concedida em 10/7/2019 (peça 208) e determinar ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que: (...)*  
*9.2.1.1. a inclusão pela empresa Fox Produções Ltda., em momento posterior ao do envio da proposta e da documentação de habilitação, do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Mais Soluções Gráficas contrariou os artigos 43, §3º, da Lei 8.666/1993, e 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002, bem como o item 8.22, do edital do pregão 47/2018;” (Acórdão nº 3141/2019 – Plenário – Destacamos.)*

Se o Decreto e o instrumento convocatório definiram a forma e o momento para apresentação dos documentos, a falta de atendimento dessas condições determinaria violação de regra do edital e conferiria a licitante um benefício indevido.

Assim a empresa não cumpriu itens e) do 8.3 - **Qualificação Econômico-Financeira**, assim é válido a inabilitação da empresa CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA, conforme determina lei vigente.

- a) Que seja inabilitada a empresa CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA pelos fatos e fundamentos apresentados; amparado na lei [Lei 8.666](#) de 21/06/93
- b) Que, caso não seja esse o entendimento, que sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal N.º 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º do art. 113 da supracitada.

Leme 03 DE OUTUBRO DE 2023 – SÃO PAULO

CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 27.739.027/0001-57

Sócia/Administradora